



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: 8502297-31.2018.8.06.0026

Assunto: Resolução do CPJ/OE (comunica)

Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 102, 2018/CGJCE**

Nos autos em exame, o duto Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Dr. José Wilson Sales Júnior, traz ao conhecimento desta Casa Censora o conteúdo da Resolução nº 047/2018 expedida pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em 6/4/18, com o fito de regulamentar a atuação dos órgãos de execução em matéria de natureza cível no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, ao tempo em que roga pela sua divulgação entre os membros da magistratura cearense.

Em atenção ao exposto, determino que se oficie a todos os magistrados de 1º grau com atuação deste Estado, encaminhando-lhes cópia do citado ato normativo.

Cópia do presente despacho servirá como ofício circular.

Ultimada a providência, arquivem-se o presente caderno procedural.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de julho de 2018.

**DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**  
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício



## CORREGEDORIA-GERAL

Ofício nº 458/2018/CGMP/MPCE-CE

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
Corregedor Geral da Justiça  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba  
CEP: 60822-325

Fortaleza-CE

Fortaleza, 14 de junho de 2018.

Corregedoria Geral da Justiça

RECEBIDO

EM: 26/06/2018

Matheus A Marques

Matrícula: 40649

15:30

Assunto: Encaminha cópia da Resolução nº 047/2018 do OECPJ para divulgação –  
Processo nº 17955/2018-6

Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 047/2018 do OECPJ, que trata da atuação dos órgãos de execução em matéria de natureza cível no âmbito de Ministério Pùblico Estadual, para sua divulgação entre os membros da magistratura cearense, com o fito de garantir a harmônica atuação entre as instituições, notadamente quanto à prerrogativa dos membros do Ministério Pùblico em atuar como fiscal do ordenamento jurídico nos processos em que se verifique interesse público e social.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição de V. Exa., apresentando votos de apreço e distinta consideração.

**JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR**  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Ceará

Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2018/495522 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que trata de denúncia dando conta de maus tratos a animais em virtude da utilização de pistolas de choque, por parte de dois homens, no interior do estabelecimento Esqueleto da Moda. Inúmeros gatos adentram ao aludido estabelecimento, em face da ausência de cerca, o que solicita ao denunciante, que as mesmas sejam instaladas. Na oportunidade, denuncia a problemática sobre a inadequação às normas de segurança contra incêndio, em virtude da existência de corredores estreitos, bancas de ferro com ponta, manequins na calçada atrapalhando as pessoas andarem, falta de hidrante e mangueiras, gambiaras de instalações elétricas e que na Rua A, não tem acesso para evacuação de público, em caso de sinistro, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.
3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os léminos do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 10 de abril de 2018

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 047/2018

Fortaleza, 6 de abril de 2018

RESOLUÇÃO N.º 047/2018 – CPJ/CE

Regulamenta, em atenção à Recomendação emanada do Conselho Nacional do Ministério Público, a atuação dos órgãos de execução em matéria de natureza cível no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, reunido em sessão ordinária, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente as conferidas no art. 12, XIII c/c o art.13, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, e o art. 31, II, alíneas "d", "f", "g" c/c "r", todos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, em atendimento à Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, emanada do Conselho Nacional do Ministério Público e,

Considerando que ao Ministério Público, enquanto órgão essencial à administração da justiça, foi outorgada a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

Considerando que no exercício desse mister deve o Ministério Público, em matéria cível, priorizar aludida atuação em demandas que reclamem a proteção de interesses da coletividade de forte conotação social;

Considerando que em adição ao seu protagonismo de órgão agente o Ministério Público também exerce o significante papel de órgão interveniente, sendo-lhe confiado o múnus de fiscal da ordem jurídica

em todos os feitos em que a qualidade da parte ou a natureza da demanda impuser.

Considerando a necessidade de racionalizar e otimizar a intervenção do Ministério Público no processo civil, notadamente em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

Considerando a necessidade de proceder reorientação à intervenção do Ministério Público na esfera cível em face da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tornando-a mais eficiente, efetiva e adequada à evolução institucional segundo o perfil que lhe foi traçado na Constituição da República, bem como às alterações processuais civis promovidas pelo novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015;

Considerando que o prestígio do Ministério Público perante a sociedade, mercê de seu histórico de luta, gera expectativa de uma eficiente, espontânea e integral defesa dos sobreditos interesses, especialmente aqueles relacionados aos cidadãos hipossuficientes, ao meio ambiente, à probidade administrativa, à proteção do patrimônio público e social, a qualidade dos serviços públicos e de relevância pública, à infância e juventude, às pessoas com deficiência, aos idosos, aos moradores em situação de rua e aos consumidores, dentre outros;

Considerando a interativa jurisprudência dos Tribunais pátrios, inclusive sumuladas, em especial pelos Tribunais Superiores;

Considerando, por fim, ser consequência do princípio da independência funcional a identificação do interesse que justifique a intervenção do Ministério Público na causa ou demanda, seja judicial ou extrajudicial;

RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, sem caráter vinculativo, para o fim de reorientar atuação dos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará no desempenho de suas funções e atribuições na área cível, mediante as seguintes matrizes:

Art. 1º. Constitui dever institucional indeclinável a participação do Ministério Público como órgão interveniente em todas as ações de natureza cível em que restar configurada alguma das hipóteses de interesse público, social ou individual indisponível previstas no art. 127 e 129 da Constituição da República, bem como nos arts. 176, 177, 178 e seguintes do Código de Processo Civil e leis, salvo as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 2º. Os órgãos de execução do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia e independência funcional devem priorizar:

- I – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;
- II – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;
- III – priorização de sua atuação em defesa dos interesses da sociedade.

Art. 3º. Considera-se interesse público e social a legitimar a intervenção do Ministério Público no processo civil aquele interesse considerado primário, que sintetiza a razão de ser do próprio Estado, especialmente a promoção da justiça, segurança e bem-estar social.

§ 1º - Para fins desta Resolução constituem interesse público e social, além dos temas em que a lei faça expressa alusão à intervenção do Ministério Público, dentre outros, os seguintes:

- I – tutela do patrimônio público e ações de improbidade administrativa, licitações e contratos administrativos;
- II – proteção do meio ambiente, a exemplo das ações sobre licenciamento ambiental, proteção dos animais, danos e infrações ambientais, dentre outras questões;
- III – zelo pela eficiência na prestação dos serviços públicos, bem como dos serviços públicos concedidos, delegados ou autorizados, inclusive os serviços notariais e registrais, bem como a normalização de serviços públicos e a relação com seus servidores;